

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE WG TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Autos nº 5038561-90.2023.8.24.0023

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC
Florianópolis - SC, 14 de maio de 2024

ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES WG TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., em Recuperação Judicial, realizada de forma virtual no **dia 14/05/2024 às 14h30min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital disponibilizado em 16/02/2024 (Evento 326) e no sítio eletrônico da Administradora Judicial, www.gladiusconsultoria.com.br, em atendimento ao art. 191 da Lei 11.101/2005. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de *login* e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato. Na condição de Presidente, **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda**, apresentou o **secretário, Dr. Leonardo Vieira de Ávila - OAB/SC 27.123**, designado para o ato e representante da credora Andreia Nazaré Correia. Tratando-se de continuidade da segunda convocação suspensa na data de 10/04/2024, não há necessidade de constatação de quórum, conforme o art. 37, §2º da Lei 11.101/2005, de modo que o Presidente declarou instalada a assembleia. Informou o Presidente, ainda, que o credor Banco Itaú S/A cadastrado na assembleia anterior e ausente nesta data, terá seu voto computado como abstenção na presente assembleia, e, por consequência, retirados da base de cálculo da votação. Em seguida, passou juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda:** Dada a palavra ao procurador da devedora este explanou que houve sugestão de modificação de algumas condições de pagamento dos credores já na assembleia anterior, porém questionou ao credor quirografário presente se existe alguma sugestão com relação ao pagamento dos créditos desta classe. A Caixa Econômica Federal por sua procuradora informa que não há proposta de plano alternativo e indagou se existe a apresentação de modificativo pela devedora. O procurador da devedora informou que a proposta é aquela já apresentada na assembleia anterior. O procurador de alguns dos credores trabalhistas Dr. Leonardo, indagou se a devedora aceita a proposição colocada na assembleia anterior com relação aos créditos trabalhistas. O Presidente explanou a proposta anteriormente apresentada pela devedora, indagando qual a data de início de pagamento. O procurador da devedora explicou as condições de pagamento dos créditos trabalhistas, sendo a seguinte: *“Os créditos derivados da legislação trabalhista (e equiparados, a exemplo dos honorários advocatícios), limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho serão pagos em conformidade com os seguintes critérios: (i) 1 (uma) parcela correspondente a até 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, relativa a créditos de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego, que será paga até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, conforme artigo 58 da LREF, ou da decisão que julgar a impugnação ou habilitação retardatária, conforme o caso, o que ocorrer posteriormente; (ii) 8 (oito)*

Criciúma/SC

48 3433.8525 | 48 3433 8982

Rua Rui Barbosa, nº 149 Centro Empresarial Diomício Freitas
Salas 405/406 - Centro - CEP 88.801-120

Joinville/SC

47 3028.8525

Rua Abdon Batista, nº 121, Centro Empresarial Hannover
Sala 1004 - Centro - CEP 89.201-010

parcelas mensais fixas, iguais e sucessivas, correspondentes ao crédito não enquadrado no item "i" deste parágrafo, vencendo a primeira 2 (dois) meses após a publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, conforme artigo 58 da LREF, ou da decisão que julgar a impugnação ou habilitação retardatária, conforme o caso, o que ocorrer posteriormente, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; (iii) os créditos referidos nos itens "i" e "ii" do presente parágrafo serão pagos na íntegra quanto ao débito principal, mas as eventuais multas sofrerão desconto de 100% (cem por cento), ou seja, cada credor receberá apenas o principal, sem acréscimo de eventuais multas; e (iv) os valores serão pagos sem correção monetária e/ou juros, tomando-se por base o valor do crédito à data do pedido de recuperação judicial." O procurador da devedora ainda explanou a forma de pagamento dos credores quirografários já existentes nos autos e proposta na assembleia suspensa. A procuradora da Caixa Econômica Federal explicou que por ausência de apresentação formal de modificativo neste momento, está aberta as negociações e assim concorda com a suspensão deste ato por até trinta dias. O procurador da devedora explicou que poderia ser melhor analisado se o credor apresentar contraproposta de recebimento. Por sua vez, a procuradora do Banco reforça a necessidade de apresentação formal de modificativo de pagamento. O procurador da devedora diante do que foi dito pela procuradora da Caixa Econômica Federal, propõe a votação da suspensão na forma apresentada. O Presidente argumentou acerca da possibilidade de votação parcial, ou seja, quanto a proposta de pagamento dos créditos de natureza trabalhista constante do plano de recuperação e o modificativo apresentado nesta assembleia. Não houve oposição dos presentes quanto a esta possibilidade híbrida de votação. E, não havendo demais questionamentos, passou-se à **votação** do *Plano de Recuperação Judicial e modificativo* apresentado neste ato, **apenas com relação a classe de créditos trabalhistas**, tendo sido os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que se obteve na classe de **credores trabalhistas**, todos os credores desta classe votaram pela aprovação, equivalente a 100% (cem) dos créditos aptos à votação, sendo computado a abstenção dos credores quirografários. Em nova votação, passou-se à deliberar a suspensão da assembleia, sendo os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que se obteve o seguinte resultado: nos termos do artigo 38 da Lei 11.101/2005, obteve-se **a aprovação da suspensão na forma proposta por 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) dos votantes, correspondente a R\$ 268.556,69 (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), do total de créditos na importância de R\$ 328.047,08 (trezentos e vinte e oito mil quarenta e sete reais e oito centavos) que votaram nesta solenidade.** Encerrou-se, deste modo, a votação, sendo então proclamado pelo Presidente o **resultado de suspender a presente assembleia, já agendada a continuidade para a data de 17/06/2024 (segunda-feira), no mesmo horário e forma constantes do Edital de Convocação,** sem oposição dos presentes. O Presidente informou que para o ato de continuidade da presente Assembleia somente estarão aptos a se cadastrarem e exercerem o direito de voto, aqueles credores que compareceram e se cadastraram na assembleia iniciada no dia 10/04/2024 e prorrogada para esta data. **2) Demais assuntos de interesse:** O credor Caixa Econômica Federal solicitou o registro da seguinte ressalva: *"A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do § 1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. A CAIXA discorda da extinção das*

execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso); A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, § 1º e 59 caput, in fine, da Lei 11.101/2005; A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.” Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 15h20min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 15h35min, lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e demais credores que declararam anuência através do sistema de votação eletrônico, conforme relatório anexo à ata.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL S S LTDA:04443827000120

Assinado digitalmente por GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL S S
LTDA:04443827000120
ND: C=BR, O=CP-Brasil, S=SC, L=Criciúma, OU=VideoConferencia, OU=15384638000100, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e=CP@UAI1.CRI=GLADIUS
CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL S S LTDA:04443827000120
e-mail: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.14 16:38:15-03'07"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Agenor Daufenbach Júnior
Presidente

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - AGC
WG TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

14/05/2024 15:57
1 de 1

Assinatura da ata		
CREDOR	PROCURADOR	ASSINOU
SECRETÁRIO LEONARDO VIEIRA DE AVILA	LEONARDO VIEIRA DE AVILA	Assinou
EMPRESA RECUPERANDA WG TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	JOAO MARTIM DE AZEVEDO MARQUES	Assinou

TRABALHISTA

ADRIANA LEMSER DIAS	LEONARDO VIEIRA DE AVILA	Assinou
ANDREIA NAZARE CORREIA	LEONARDO VIEIRA DE AVILA	Assinou
ANDRYELE WASSERBERG DE SOUZA	LEONARDO VIEIRA DE AVILA	Assinou
CARLA BARRETO ALMEIDA	LEONARDO VIEIRA DE AVILA	Assinou
DAVID DOS SANTOS BURGA	LEONARDO VIEIRA DE AVILA	Assinou
EDGAR DA SILVA	LEONARDO VIEIRA DE AVILA	Assinou
EDRA STRAPAZZON DA COSTA	LEONARDO VIEIRA DE AVILA	Assinou
FELIPE BONIN WOLFF	LEONARDO VIEIRA DE AVILA	Assinou
FELIPE DA COSTA BUENO LOCHE	FELIPE DA COSTA BUENO LOCHE	Assinou
GABRIEL DAVI CELESTE	LEONARDO VIEIRA DE AVILA	Assinou
JHELITTY CRISTINA ZANANDREA	LEONARDO VIEIRA DE AVILA	Assinou
KRISTOPHER MARTINS PRADO	LEONARDO VIEIRA DE AVILA	Assinou
PABLO MINGOTI	PABLO MINGOTI	Assinou
ROBSON VERMOHLEN	LEONARDO VIEIRA DE AVILA	Assinou
THAISE GRASIELE DA CRUZ BECKER PORTELLA	LEONARDO VIEIRA DE AVILA	Assinou
TIAGO MAIA MOGNON	LEONARDO VIEIRA DE AVILA	Assinou

QUIROGRAFÁRIO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	VALMIR MACHADO SANTIAGO JUNIOR	Assinou
-------------------------------	--------------------------------	---------